



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 497/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre as consultas da requerente. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 497/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita informações sobre as consultas da requerente.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão informou à interessada ter encaminhado o pedido para a Ouvidoria setorial para orientação e acompanhamento da solicitação. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se que o pedido não foi realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, (art. 7º). Manifestações do usuário do serviço público, como reclamação, denúncia, sugestão ou elogio devem ser direcionadas à Ouvidoria, em conformidade com as disposições do Decreto nº 60.399, de 26 de junho de 2014 (art.4º,I). Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES202144441A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Considerando que a referida Lei de Acesso à Informação - LAI não ampara a formulação de consulta, reclamação, ou denúncia, motivada por acesso à informação, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado